



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 919/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Altera as Leis nº 414/2009 e 429/2009,  
para dispor sobre o prazo mínimo de  
início das obras correlatas com as  
empresas beneficiadas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 18, da Lei nº 414/2009, será acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 18 [...]”

Parágrafo único. Aplicar-se-á a mesma penalidade prevista no caput, caso não sejam iniciadas as obras no local cedido condicionalmente no prazo de até 06 (seis) meses da data da entrega da escritura, ou prazo superior ajustado por Decreto do Poder Executivo, desde que oferecida a infraestrutura necessária à construção e instalação dos empreendimentos, de responsabilidade do município ou das concessionárias de serviços públicos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 19 de outubro de 2023.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 919/2023, de 19 de outubro de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 19 de outubro de 2023.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração